

CONVENÇÃO

COLETIVA

DE

TRABALHO

ENTRE

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO
ESTADO DE SANTA CATARINA - SETCESC**

E

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE
BLUMENAU**

VIGÊNCIA

01/05/2019 A 30/04/2021

**(Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial,
Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó/SC)**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001019/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029153/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006236/2019-84
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU, CNPJ nº. 83.092.817/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSE VILMAR ZIMMERMANN**;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETCESC, CNPJ nº. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **OSMAR RICARDO LABES**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores condutores de veículos rodoviários (motoristas de ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, micro-ônibus, ônibus, caminhonete, camionete, caminhão, caminhão trator, reboque ou semi-reboque, trator de rodas, trator de esteira e trator misto) utilizados para o transporte de cargas ou passageiros, inclusive motocicletas, motoboys, motofretista, Trabalhadores em empresas de logística, Trabalhadores nas empresas de transporte rodoviário de cargas, trabalhadores nas empresas de transporte rodoviário de cargas próprias, trabalhadores em empresas de transporte rodoviário de passageiros (urbano, de turismo, de fretamento, intermunicipais, interestaduais e internacionais), trabalhadores cobradores, despachantes, fiscais, bilheteiros, mecânicos, borracheiros, eletricitas, ferreiros, latoeiros, pintores e conferentes de cargas, escriturários e pessoal de administração, bem como motoristas de caminhão basculante, caminhão guincho ou plataforma de resgate, caminhão munk e demais empregados que operam veículos automotores, com abrangência territorial em Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA

Aos salários normativos dos integrantes da categoria laboral vigentes até 30/04/2019, será acrescido um abono salarial, a partir de 01/05/2019, conforme valores abaixo:

FUNÇÃO	VALOR	ABONO
1) Motorista de bitrem	R\$ 2.140,00	R\$ 128,00
2) Motorista de semirreboque e reboque	R\$ 1.930,00	R\$ 116,00
3) Motorista de caminhão com 3º eixo	R\$ 1.639,00	R\$ 98,00
4) Motorista de coleta e entrega (até 150 km)	R\$ 1.501,00	R\$ 90,00
5) Condutor de motocicleta e motoneta (moto-entrega)	R\$ 1.500,00	R\$ 90,00
6) Motorista de basculante toco/truck	R\$ 1.702,00	R\$ 102,00
7) Motorista de carreta basculante	R\$ 2.005,00	R\$ 120,00
8) Motorista de caminhão leva entulho	R\$ 1.702,00	R\$ 102,00
9) Motorista caminhão guincho ou auto socorro	R\$ 1.718,00	R\$ 103,00
10) Motorista caminhão betoneira	R\$ 1.720,00	R\$ 103,00
11) Motorista caminhão compactador (lixo)	R\$ 1.980,00	R\$ 119,00
12) Motorista de caminhão guindaste	R\$ 2.005,00	R\$ 120,00
13) Conferente	R\$ 1.566,00	R\$ 94,00
14) Vendedor de serviço	R\$ 1.431,00	R\$ 86,00
15) Demais empregados	R\$ 1.237,00	R\$ 74,00

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os integrantes da categoria laboral, a partir de 01/11/2019:

FUNÇÃO	VALOR
1) Motorista de bitrem	R\$ 2.268,00
2) Motorista de semirreboque e reboque	R\$ 2.046,00
3) Motorista de caminhão com 3º eixo	R\$ 1.737,00
4) Motorista de coleta e entrega (até 150 km)	R\$ 1.591,00
5) Condutor de motocicleta e motoneta (moto-entrega)	R\$ 1.590,00
6) Motorista de basculante toco/truck	R\$ 1.804,00
7) Motorista de carreta basculante	R\$ 2.125,00
8) Motorista de caminhão leva entulho	R\$ 1.804,00
9) Motorista caminhão guincho ou auto socorro	R\$ 1.821,00
10) Motorista caminhão betoneira	R\$ 1.823,00
11) Motorista caminhão compactador (lixo)	R\$ 2.099,00
12) Motorista de caminhão guindaste	R\$ 2.125,00
13) Conferente	R\$ 1.660,00
14) Vendedor de serviço	R\$ 1.517,00
15) Demais empregados	R\$ 1.311,00

Parágrafo único - As partes convencionam que no mês de maio de 2020 deverá ser aplicado sobre os salários normativos acima mencionados, para recompor o poder de compra e assim repor as perdas com a inflação do período, um reajuste não inferior a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01/05/2019 à 30/04/2020, com negociação, em aditivo, de qualquer acréscimo adicional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os componentes da categoria profissional terão uma correção salarial de 6,00% (seis por cento) sobre os salários de abril/2019, a partir de 1º de novembro de 2019.

Parágrafo 1º. - Pela concessão do índice supramencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2018 à 30/04/2019.

Parágrafo 2º. - As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2018 à 30/04/2019, poderão compensá-lo na forma legal.

Parágrafo 3º. - As partes convencionam que no mês de maio/2020 deverá ser aplicado sobre os salários de abril/2020 de todos os trabalhadores, para recompor o poder de compra e assim repor as perdas com a inflação do período, um reajuste não inferior a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01/05/2019 à 30/04/2020, com negociação, em aditivo, de qualquer acréscimo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO

As empresas pagarão a todos os seus empregados que percebam valores superiores aos pisos salariais estabelecidos na Cláusula 3ª, entre os meses de maio e outubro de 2019, um abono no valor correspondente a 6,00% (seis por cento) sobre os salários de abril/2019.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS)

As empresas fornecerão aos seus empregados, que mantiverem assiduidade total durante o mês, adiantamentos salariais de 20% (vinte por cento), inclusive comissões, com base no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

Parágrafo único: As empresas serão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contarem com mais de um ano de serviço na empresa, devem ser quitadas e homologadas no sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo 1º. - O recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço na empresa, somente será válido quando feito com a assistência do Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º. - As rescisões de contrato de trabalho que não forem quitadas e homologadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, ou então que forem apresentadas para homologação sem todos os documentos relacionados abaixo, ficarão sujeitas à aplicação das penalidades legais (§8º, Art. 477, CLT) e da multa de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

Parágrafo 3º. - Além das penalidades previstas no parágrafo anterior, no caso de descumprimento desta cláusula, fica a empresa infratora sujeita à multa no valor do menor salário normativo previsto nesta Convenção, por empregado prejudicado, multa esta que reverterá em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo 4º. - As homologações de Rescisão de Contrato de Trabalho deverão ser previamente agendadas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (47) 3326-1407 ou por e-mail homologacao@sintroblu.com.br, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data pretendida para a homologação.

Parágrafo 5º. - Não serão homologadas e ficam sujeitas as penalidades por inadimplemento, as rescisões apresentadas sem todos os documentos relacionados a seguir:

1. Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
2. Carteira de Trabalho atualizada ou ficha de atualização;
3. Notificação da demissão, comprovante de aviso prévio;
4. Extrato do FGTS atualizado, fornecido pela CEF e guias de recolhimento dos meses que eventualmente não constam no extrato;
5. CD - Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego (se for o caso);
6. Exame Médico Demissional em 02 (duas) vias;
7. Chave de Conectividade da Caixa Econômica Federal (se for o caso);
8. Comprovante do pagamento da Multa de 50% do FGTS (se for o caso);
9. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
10. Comprovante de pagamento da Rescisão (conforme Instrução Normativa SRT nº15 - MTE, Art. 23);
11. Comprovante de coleta de material para realização do exame toxicológico previsto na legislação, Portaria 116-MTE (se for o caso);
12. Certidão negativa de débitos junto aos Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições e taxas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

OBS.: a) No caso de rescisão por falecimento é necessário alvará judicial, certidão de beneficiários do INSS ou escritura pública. b) Na demissão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta cometida pelo empregado e o texto legal violado. c) Caso o trabalhador não compareça no dia e horário marcado para homologação da sua rescisão e seja apresentado documento assinado por ele onde conste o referido agendamento, uma via do termo de rescisão será protocolada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo 6º - Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA – QUITAÇÃO ANUAL DOS DIREITOS TRABALHISTAS

É facultado aos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar perante o Sindicato Laboral o **termo de quitação anual dos direitos trabalhistas**, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, após a homologação, e respeitadas as seguintes condições:

a) A homologação do termo de quitação anual dos direitos trabalhistas será realizada pelo Sindicato Laboral, estando presentes o empregado, o empregador/preposto e uma testemunha, que somente será dispensada quando houver a filmagem e o arquivamento das imagens da sessão.

b) Inexistência de débitos junto aos Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições e taxas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, situação que será comprovada por certidões negativas emitidas pelas entidades.

c) Para que tenha eficácia liberatória das parcelas nele especificadas após a homologação pelo Sindicato Laboral, o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas deverá ser apresentado preenchido, discriminando as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e a quitação anual dada pelo empregado.

d) As despesas oriundas da estrutura necessária para realização das homologações dos Termos de Quitação das Obrigações Trabalhistas serão suportadas pelo empregador, sendo vedada qualquer cobrança do empregado.

e) O valor máximo estipulado pela prestação do serviço de homologação é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homologação.

f) O agendamento das homologações dos termos de quitação anual das obrigações trabalhistas deverá ser feito de 2ª a 5ª feira, pelo telefone (47) 3326-1407 ou por e-mail: quitacaoanual@sintroblu.com.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida.

g) No momento da homologação deverão ser apresentados os seguintes documentos: Cópia da última folha de pagamento do empregado; termo de quitação das obrigações trabalhistas, devidamente preenchido, comprovante do recolhimento da taxa de homologação e as certidões negativas de débitos mencionadas na letra “b”.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º. salário, a todos os seus empregados, no mais tardar, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - No cálculo do 13º. salário, férias, repouso remunerado e verbas rescisórias, na forma da Lei, serão computadas as médias salariais dos últimos 6 (seis) meses.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA

O abono de permanência continuará a ser quitado, tão somente aos empregados admitidos até 30/04/2016, da seguinte forma com 3 (três) anos de atividades, um abono de 3% (três por cento) sobre os seus salários; com 5 (cinco) anos, um abono de 7% (sete por cento) e, com 10 (dez) anos, um abono de 10% (dez por cento).

Parágrafo 1º. - Caso o tempo previsto seja completado na 1ª quinzena do mês, o valor do abono deverá ser pago, mensalmente, a partir do mesmo mês, se na 2ª quinzena, deverá ser pago a partir do mês seguinte.

Parágrafo 2º. - O valor do abono de permanência deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento do empregado.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS

As empresas pagarão aos motoristas e/ou ajudantes que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda de custo para alimentação, os seguintes valores, para cada dia, distribuídos como segue:

A partir de 01.05.2019:

a) Para viagens com destinos às Regiões Sul e Sudeste - R\$ 58,80.

- 1) Almoço: R\$ 19,60, se o afastamento assim o exigir;
- 2) Jantar: R\$ 19,60, se o afastamento assim o exigir;
- 3) Pernoite e café da manhã: R\$ 19,60, igualmente, se o afastamento assim o exigir.

b) Para viagens com destinos às Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste - R\$ 63,90.

- 1) Almoço: R\$ 21,30, se o afastamento assim o exigir;
- 2) Jantar: R\$ 21,30, se o afastamento assim o exigir;
- 3) Pernoite e café da manhã: R\$ 21,30, igualmente, se o afastamento assim o exigir.

Parágrafo 1º. - Os motoristas e ajudantes, que permanecerem fora do domicílio por mais de 12 horas, mas que retornarem a empresa no mesmo dia, farão jus a um almoço e jantar.

Parágrafo 2º. - Os valores acima apurados não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

Parágrafo 3º. - As partes convencionam que no mês de maio/2020 deverá ser aplicado sobre os valores acima um reajuste não inferior a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01/05/2019 à 30/04/2020, com negociação, em aditivo, de qualquer acréscimo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA ALIMENTAR

Os empregados, que vierem a ultrapassar o limite diário legal de horas extras, perceberão das empresas uma ajuda de custo para lanche no valor de **R\$ 19,60** (dezenove reais e sessenta centavos) **a partir de 01/05/2019**, salvo para as empresas que tenham refeitório e forneçam alimentação gratuitamente.

Parágrafo único - As partes convencionam que no mês de maio/2020 deverá ser aplicado sobre os valores acima um reajuste não inferior a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01/05/2019 à 30/04/2020, com negociação, em aditivo, de qualquer acréscimo adicional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

As Empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de **R\$ 19,60** (dezenove reais e sessenta centavos) por dia de trabalho, **a partir de 01/05/2019**, salvo para empregados que receberem a diária prevista na cláusula “Afastamentos Prolongados” e para as empresas que tenham refeitório e forneçam a alimentação gratuitamente.

Parágrafo 1º. - O valor do vale refeição deverá ser discriminado, mensalmente, na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico.

Parágrafo 2º. - A empresa que optar por se cadastrar no Programa de Alimentação do Trabalhador, poderá descontar do empregado até 10% (dez por cento) do valor total do vale refeição, desde que o valor líquido pago ao empregado diariamente não seja inferior ao convencionado no caput.

Parágrafo 3º. - As partes convencionam que no mês de maio/2020 deverá ser aplicado sobre os valores acima um reajuste não inferior a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01/05/2019 à 30/04/2020, com negociação, em aditivo, de qualquer acréscimo adicional.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários, sob pena de indenização dos valores equivalentes abaixo.

Parágrafo 1º. - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), de morte por qualquer causa e invalidez permanente total ou parcial por acidente, e R\$ 4.325,00 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais) relativo à assistência funeral para o segurado acima indicado.

Parágrafo 2º. - As partes convencionam que no mês de maio/2020 deverá ser aplicado sobre os valores acima um reajuste não inferior a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01/05/2019 à 30/04/2020, com negociação, em aditivo, de qualquer acréscimo adicional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado e o texto legal violado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão, por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito, o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Para os empregados que tenham mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa e contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa, cujo contrato de trabalho seja igual ou inferior a 11 meses e 29 dias terá direito a 30 dias de aviso prévio. A partir de 1 (um) ano de registro, o aviso prévio receberá o acréscimo de 3 dias para cada ano trabalhado, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE EMPRESA	AVISO PRÉVIO	TEMPO DE EMPRESA	AVISO PRÉVIO
0	30	11 anos	63
1 ano	33	12 anos	66
2 anos	36	13 anos	69
3 anos	39	14 anos	72
4 anos	42	15 anos	75
5 anos	45	16 anos	78
6 anos	48	17 anos	81
7 anos	51	18 anos	84
8 anos	54	19 anos	87
9 anos	57	20 anos	90
10 anos	60		

Parágrafo único - O empregado somente irá cumprir 30 dias de aviso prévio, os demais dias serão indenizados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei nº. 9.601, de 21 de janeiro de 1998, do Decreto nº. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e da Portaria nº. 207, de 31 de março de 1998, ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados por prazo determinado, obedecidas as regras contidas nas legislações supra mencionadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico e do teste laboratorial, comprobatório da gravidez, até 60 dias após o término do período de percepção do salário maternidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno efetivo ao trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 anos de atividade na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses, ao que contar 10 (dez) anos, desde que necessite desse tempo final de serviço para se aposentar, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa.

Parágrafo único - O empregado terá direito a estabilidade prevista no caput a partir do momento que comunicar a empresa sobre a perspectiva do direito à aposentadoria, apresentando documento que comprove tal situação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALOJAMENTO

À empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação somente as empresas que dotarem seus veículos de camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa legalmente.

Parágrafo 1º. - Responderá ainda o motorista, quando comprovada a sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas, ou desautorizadas, e faltas injustificadas.

Parágrafo 2º. - Somente será permitido o desconto de importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais advindos de acidentes de trânsito, quando legalmente for comprovada sua culpa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LAUDOS PERICIAIS

As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas, em casos de acidentes de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA BASE DE CÁLCULO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ

As partes convencionam que são incompatíveis com a aprendizagem as seguintes funções:

- a) de motorista profissional;
- b) ajudante de motorista;
- c) aquelas realizadas em ambiente insalubre ou perigoso;

Parágrafo 1º - Dada a incompatibilidade de tais funções com a aprendizagem, todos os empregados das empresas de transporte de carga e logística que estejam no exercício de tais atividades estão excluídos da base de cálculo para apuração do número de aprendizes que devam ser contratados.

Parágrafo 2º - A presente cláusula somente terá validade mediante acordo coletivo de trabalho firmado entre o Sindicato Laboral e a empresa, com a anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A CONTRATAÇÃO PCD:

As partes convencionam que são incompatíveis com a contratação de pessoas com deficiência as seguintes funções:

- a) de motorista profissional;
- b) ajudante de motorista;
- c) aquelas que possam expô-lo a risco de agravamento de sua deficiência ou, por sua condição pessoal, a acidentes ou desenvolvimento de doenças;

Parágrafo 1º - Dada a incompatibilidade de tais funções com a contratação de PCD, todos os empregados das empresas de transporte de carga e logística que estejam no exercício de tais atividades estão excluídos da base de cálculo para apuração do número de pessoas com deficiência que devam ser contratados.

Parágrafo 2º - A presente cláusula somente terá validade mediante acordo coletivo de trabalho firmado entre o Sindicato Laboral e a empresa, com a anuência do Sindicato Patronal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser compensada e revezada na forma da lei.

Parágrafo único: O intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos e nem superior a duas horas, devendo ser gozado, preferencialmente, no meio da jornada.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JORNADA DO MOTORISTA PROFISSIONAL

A jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) horas extraordinárias, de conformidade com o Art. 235 C da CLT, instituído pela Lei nº. 13.103/2015.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

Observadas as condições relacionadas abaixo, fica autorizada a implantação do banco de horas para as empresas do transporte rodoviário de carga abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho:

Parágrafo 1º - Fica instituído o Banco de Horas na presente convenção coletiva de trabalho, com a finalidade de regular a compensação de horas dos trabalhadores contratados.

Parágrafo 2º - O prazo de validade do acordo de compensação de horas pode ser estipulado por um período de até um ano, mas a compensação das horas deve ser realizada no máximo em 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º - As empresas que se utilizarem do banco de horas deverão protocolar o acordo no Sindicato Laboral, no prazo de dez dias do início de sua vigência, sob pena de nulidade.

Parágrafo 4º - Não poderão ser compensadas as horas extras realizadas por motoristas e ajudantes que realizam viagens de longa distância, e aquelas laboradas, excepcionalmente, por qualquer empregado, acima do limite diário estabelecido pela legislação.

Parágrafo 5º - A compensação das horas em período superior a 90 dias somente será permitida mediante acordo coletivo de trabalho firmado entre o Sindicato Laboral e a empresa, documento que terá validade somente após anuência do Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As empresas acobertadas por esta convenção ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Outrossim, ficam obrigadas a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega.

A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DE NATAL

Será excluído do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para a referida época.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição do motorista, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda será responsável, cessando-a com a entrega e aceitação da prestação de contas no final da viagem de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa, ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para o trabalhador, esta cederá, anualmente, 2 jogos, gratuitamente. No caso de rescisão de contrato, o empregado beneficiado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 2 uniformes, poderá adquiri-los na própria empresa, as suas expensas.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Será devido o adicional de insalubridade em grau mínimo (10%) ao motorista de veículo destinado a coleta e transporte de lixo e em grau médio (20%), ao motorista e/ou ajudante que acesse a câmara fria na carga e descarga de mercadorias perecíveis.

Parágrafo 1º – O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o piso normativo da categoria profissional.

Parágrafo 2º - Não será devido o adicional de periculosidade nos casos em que o veículo for dotado de tanque de combustível suplementar, com capacidade superior a 200l (duzentos litros), desde que, a instalação do referido tanque seja original de fábrica e/ou devidamente certificado pelo INMETRO.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas vinculados ao SUS – Sistema Único de Saúde, da Entidade Profissional ou do Serviço Social, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico da empresa, quando existente. Declarações de comparecimento emitidos por outros profissionais da saúde (psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e odontólogos) também serão aceitas para fins de justificativa do tempo dispensado para tais atendimentos.

Parágrafo único - O empregado deverá dar ciência a empresa, por qualquer meio tecnológico, do atestado ou declaração de comparecimento em até 24 horas, devendo entregar a via original do documento assim que retornar as suas atividades.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL

As empresas descontarão, em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos à mensalidade, vale odontológico e outras contribuições autorizadas ou definidas em assembleia geral dos trabalhadores. O repasse das importâncias arrecadadas dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, devendo a empresa encaminhar ao Sindicato Laboral a relação dos empregados filiados que sofreram os referidos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas exibirão, no ato da admissão de empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação a Entidade Profissional, garantindo, porém a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados a Entidade Profissional, devendo as respectivas propostas serem fornecidas pela Entidade Profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Considerando o previsto na Lei nº. 13.467/2017, que consagrou o princípio da prevalência do negociado sobre o legislado e admite a realização do desconto salarial previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, quando devidamente autorizado (CF, art. 8º, I, c/c CLT, arts. 611 e 611-B, XXVI); e

Considerando, ainda, o item 10 da Nota Técnica nº. 2, de 26/10/2018, da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), do Ministério Público do Trabalho – MPT, que assevera ser a assembleia de trabalhadores, regularmente convocada, fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo estabelecer o valor, a forma do desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (CLT, art. 513,e), se assegurado o direito a oposição dos trabalhadores não associados:

Ficam as empresas obrigadas a descontar na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, para complementação na manutenção da representação sindical profissional, a TAXA NEGOCIAL, equivalente a um dia de trabalho da remuneração total dos empregados, nos meses de maio/2019, novembro/2019, maio/2020 e novembro/2020, conforme deliberação dos trabalhadores na Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, ou seja, 10/06/2019, 10/12/2019, 10/06/2020 e 10/12/2020.

Parágrafo 2º – As empresas reconhecem que qualquer tentativa em criar embaraços na cobrança da taxa negocial constitui ato antissindical, nos termos dos arts. 1º e 2º da Convenção 98 da OIT, conforme exposto na Nota Técnica nº. 1, de 27/04/2018, da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), do Ministério Público do Trabalho – MPT.

Parágrafo 3º - A empresa que não efetuar o desconto da taxa negocial nos meses estabelecidos, dos empregados que não manifestaram oposição perante o Sindicato Laboral e, conseqüentemente, deixaram de entregar documento isentando-a da obrigação, fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

Parágrafo 4º - O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais os juros legais.

Parágrafo 5º - O Sindicato Laboral assume a responsabilidade por eventual devolução ao trabalhador de valores descontados a título de taxa negocial, caso haja, no futuro, sentença definitiva em ação trabalhista individual, que considere esse desconto em sua folha de pagamento indevido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do SETCESC, no dia **13/05/2019**, às **10:00 horas**, conforme edital de convocação **publicado no JORNAL DIÁRIO CATARINENSE, de 03/05/2019, página 14 – Publicação Legal**, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º., alínea “e” da CLT, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial** da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de **R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais)**, para empresas **Optantes tanto do Lucro Real como no Presumido**, divididas em **3 parcelas de R\$ 400,00(quatrocentos reais)**, com vencimentos estabelecidos para **25/07/2019-2020, 25/11/2019-2020 e 25/03/2020-2021** e de **R\$ 600,00(seiscentos reais)** para empresas **Optantes do Simples Nacional**, divididas em **3 parcelas de R\$ 200,00(duzentos reais)**, com vencimentos estabelecidos para **25/07/2019-2020, 25/11/2019-2020 e 25/03/2020-2021**, devendo ser recolhidas em qualquer agência bancária ou casa lotérica e após o vencimento somente na Instituição Bancária indicada no boleto a ser fornecido pelo SETCESC.

Parágrafo único - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA TAXA NEGOCIAL LABORAL

Nos termos do item 17 da Nota Técnica nº. 3 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), do Ministério Público do Trabalho – MPT, fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, a ser manifestado individual e diretamente no Sindicato da categoria até o dia 31 de julho de 2019.

Parágrafo único: Havendo oposição, o Sindicato Laboral entregará ao trabalhador um documento, dirigido à empresa, no qual informa que não deverá ocorrer o desconto da taxa negocial e isentando-a das penalidades previstas na Cláusula 40ª.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

As empresas, estabelecidas na base territorial prevista no preâmbulo desta convenção, obrigam-se a fazer uma contribuição sobre o total das suas folhas de pagamento para o aperfeiçoamento da assistência social da Entidade Profissional, no valor mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por empresa, na seguinte forma:

- a) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a folha de pagamento do mês de junho de 2019, a ser quitada em 20/07/2019;
- b) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2019, a ser quitada em 20/11/2019.

c) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a folha de pagamento do mês de junho de 2020, a ser quitada em 20/07/2020;

d) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2020, a ser quitada em 20/11/2020.

Parágrafo 1º. - Em qualquer hipótese, fica vedado o desconto do empregado.

Parágrafo 2º. - As referidas importâncias serão pagas à Entidade Profissional, através de guias competentes por ela fornecida.

Parágrafo 3º. - As empresas que não efetuarem, no prazo supra, o pagamento da Assistência Social, terão um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais juros legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISOS

As empresas se comprometerão a facilitar a colocação, em quadro apropriado, os avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CÓPIAS DA CONVENÇÃO

Cópias, homologadas, desta Convenção, serão fornecidas às empresas de transportes rodoviários de cargas, pelo Sindicato Patronal, que as afixarão, no prazo de 15 dias, em local visível aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Comprometem-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando instadas formalmente através de solicitação enviada pelo Sindicato Laboral, apresentar cópias dos documentos necessários a averiguação do cumprimento da Lei ou desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, no prazo máximo de 30 trinta dias.

Parágrafo 1º. - O inadimplemento do contido no caput, sujeita as empresas a uma multa equivalente ao valor do maior piso normativo estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

Parágrafo 2º. - A quitação da multa será realizada na sede do Sindicato Laboral, sendo que o não pagamento autoriza a entidade ingressar com ação de cumprimento na Justiça do Trabalho para exigir a obrigação.

Parágrafo 3º. - Verificada qualquer irregularidade no cumprimento das normas trabalhistas e/ou da presente CCT, o Sindicato laboral notificará a empresa e concederá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação para que a anormalidade seja sanada.

Parágrafo 4º. - Somente depois de transcorrido o prazo concedido para regularização das pendências é que o Sindicato Laboral ajuizará as ações pertinentes para cobrança de eventuais valores devidos pelas empresas e informará aos órgãos fiscalizadores as irregularidades encontradas.

Parágrafo 5º. - O Sindicato dos Trabalhadores comunicará eventuais irregularidades constatadas nas empresas ao Sindicato Patronal, facultando-lhe o acompanhamento das negociações para regularização da situação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências, porventura existentes, na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas conforme previsto neste instrumento, ou pelos diretores das entidades convenentes.

Parágrafo único - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato de trabalho que contrarie normas desta Convenção poderá prevalecer na execução da mesma, sendo considerada nula de pleno direito.

Parágrafo único: Os acordos coletivos firmados entre o Sindicato Laboral e as Empresas de transporte e logística somente serão válidos quando negociados com a assistência e após a anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INADIMPLEMENTO DA CCT

No caso de inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, desde que não solucionadas, fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre os prejuízos mensuráveis e nas demais obrigações sobre o maior salário normativo previsto nesta Convenção, multas estas que reverterão em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REVOGAÇÃO CCT 2018/2020

Fica revogada, a partir de 01/05/2019, a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº. SC026399/2018, em 12/06/2018, por meio do processo número 46305.000981/2018-07.

JOSE VILMAR ZIMMERMANN
PRESIDENTE

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU

OSMAR RICARDO LABES
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETCESC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

REGIÃO DE BLUMENAU

Índice:	página
CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	01
CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA	01
CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO NORMATIVO.....	02
CLÁUSULA 4ª – CORREÇÃO SALARIAL.....	03
CLÁUSULA 5ª – ABONO.....	03
CLÁUSULA 6ª – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS).....	03
CLÁUSULA 7ª – QUITAÇÃO DE VERBAS.....	03
CLÁUSULA 8ª – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.....	03
CLÁUSULA 9ª – QUITAÇÃO ANUAL DOS DIREITOS TRABALHISTAS.....	05
CLÁUSULA 10ª – 13º SALÁRIO.....	05
CLÁUSULA 11ª – ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA.....	06
CLÁUSULA 12ª – AFASTAMENTOS PROLONGADOS.....	06
CLÁUSULA 13ª – AJUDA ALIMENTAR.....	06
CLÁUSULA 14ª – VALE REFEIÇÃO.....	07
CLÁUSULA 15ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	07
CLÁUSULA 16ª – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA.....	07
CLÁUSULA 17ª – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.....	07
CLÁUSULA 18ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE.....	08
CLÁUSULA 19ª – AVISO PRÉVIO.....	08
CLÁUSULA 20ª – CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO.....	08
CLÁUSULA 21ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.....	08
CLÁUSULA 22ª – EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR.....	09
CLÁUSULA 23ª -- APOSENTADORIA.....	09
CLÁUSULA 24ª -- ALOJAMENTO.....	09
CLÁUSULA 25ª – RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA.....	09
CLÁUSULA 26ª – LAUDOS PERICIAIS.....	09
CLÁUSULA 27ª – DA BASE DE CÁLCULO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ.....	10
CLÁUSULA 28ª – FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A CONTRATAÇÃO PCD:.....	10
CLÁUSULA 29ª – DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.....	10
CLÁUSULA 30ª – JORNADA DO MOTORISTA PROFISSIONAL.....	11
CLÁUSULA 31ª – BANCO DE HORAS.....	11
CLÁUSULA 32ª – SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO.....	11
CLÁUSULA 33ª – DIA DE NATAL.....	11
CLÁUSULA 34ª – APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	12
CLÁUSULA 35ª -- UNIFORMES.....	12
CLÁUSULA 36ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.....	12
CLÁUSULA 37ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	12
CLÁUSULA 38ª – DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL.....	12
CLÁUSULA 39ª – FILIAÇÃO SINDICAL.....	13
CLÁUSULA 40ª – TAXA NEGOCIAL LABORAL.....	13
CLÁUSULA 41ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.....	14
CLÁUSULA 42ª – DESCONTO DA TAXA NEGOCIAL LABORAL.....	14
CLÁUSULA 43ª – ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	14
CLÁUSULA 44ª – QUADROS DE AVISOS.....	15
CLÁUSULA 45ª – CÓPIAS DA CONVENÇÃO.....	15
CLÁUSULA 46ª – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.....	15
CLÁUSULA 47ª – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO.....	16
CLÁUSULA 48ª – NORMAS CONVENCIONAIS.....	16
CLÁUSULA 49ª – INADIMPLEMENTO DA CCT.....	16
CLÁUSULA 50ª – REVOGAÇÃO CCT 2018/2020.....	16
ASSINATURAS.....	16